EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS N.º 06/2002

Dá nova redação ao dispositivo que menciona da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. *O § 3º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Arapongas passa a ter a seguinte redação:*

"Art. 18. .....

§ 3º. A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano de cada legislatura, para a posse dos Vereadores e eleição da Mesa, que será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, para mandato de dois anos, permitida a recondução ao mesmo cargo, na eleição imediatamente subseqüente, bem como para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, cuja eleição observará o seguinte:

....."

Art. 2º. *Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2002.

OSVALDO SIMÕES DE MELLO
Presidente

NELSON JOAQUIM
Vice-Presidente

ALCIDES LIVRARI JÚNIOR
1º Secretário

ANA LÚCIA C. BRANCO PIRES
2ª Secretária